



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 45/2011

A **CÂMARA MUNICIPAL CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.653.199.0001/10, com sede Rua Subestação da Enologia, nº 2008, em Campo Largo, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSLEY ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1.178.481-0, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HOZETTI SERVIÇOS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.443.136./0001-30, com sede fiscal e instalações à ROD. BR 277, Km15,5, Vila Pompéia - Campo Largo, neste ato representada por Donizeti Teodoro Piresi, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG: 1.615.330/PR e CPF: 847.309.359-34, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, ajustam entre si disciplinar as relações de direitos e obrigações estabelecidas originariamente na licitação pública sob a modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 02/11, através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** ajusta a **CONTRATADA** para o fornecimento serviços de segurança a serem prestados em plantões de 24 horas todos os dias úteis do mês; de 24 horas aos sábados, domingos e feriados e por 2 (dois) seguranças às segundas-feiras, a serem disponibilizados nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **1 ano**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços contratados, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância máxima total mensal de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único - No preço total estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido entre as partes é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, através de código de barras, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção pelo IGP-DI;
- b) Bloqueio parcial da prestação dos serviços, decorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;
- c) Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 33.90.37.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- 1 - Proporcionar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;
- 2 - Designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, e emitir parecer sobre a execução dos mesmos;
- 3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 4 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- 5 - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços contratados, quando necessário;
- 6 - Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

no presente instrumento.

Caberá à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- 1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- 2 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 3 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato;
- 4 - Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5 - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da **CONTRATANTE**, inerentes aos serviços contratados;
- 6 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 7 - Realizar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados, portando crachá de identificação;
- 8 - Comunicar ao fiscal da **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários, quando da execução dos serviços;
- 9 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 12 - Entregar as Notas Fiscais/Faturas na sede da **CONTRATANTE**, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data de vencimento das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVO - DAS SANÇÕES

Pelo atraso, inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber :

- 1 - Advertência por escrito, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** praticar pequenas irregularidades;
- 2 - Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na execução dos serviços, que não seja de maior gravidade;
- 3 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas I e II será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- 4 - Suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal de Campo Largo por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6 - O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na fatura do mês subsequente ao da notificação.
- 7 - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 2 - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:
- 3 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 4 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

5 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Regional de Campo Largo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam este contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas, abaixo nomeadas.

Campo Largo, 14 de setembro de 2011.

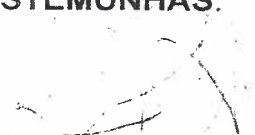


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Guilherme Pasetti
CPF:046.027.629-80


Giovani José Marcon
CPF:900.183.899-53



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

PROCESSO Nº : 583/2014

INTERESSADO : Hozeti Serviços LTDA.

ASSUNTO : Correção dos valores do Contrato 45/2011 por reajuste.

EMENTA : Administrativo.. Contrato Administrativo. Reajuste do valor inicialmente contratado. Reequilíbrio econômico-financeiro. Possibilidade.

I. Relatório

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata de pedido formulado pela sociedade empresária HOZETI SERVIÇOS LTDA, para que seja revisado o valor inicialmente contratado referente a prestação de serviços de segurança da Câmara Municipal de Campo Largo.

A solicitante firmou junto a solicitada um contrato de prestação de serviço de segurança, e que nesta ocasião ficou estipulado a importância máxima mensal de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

O contrato administrativo de prestação de serviço de segurança, cujo nº é 45/2011 tem como início da execução em 14/09/2011, com prazo de validade até 14/09/2012.

Antes de terminar sua vigência, foi prorrogado por mais 1 ano, conforme processo nº 244/2012, ou seja, continua sendo executado até 14/09/2013.

Em seguida, houve 2ª prorrogação por mais 30 dias, ou seja, estendeu sua execução até 14/10/2013, conforme 2º aditamento mediante processo administrativo nº 1747/2013.

Houve a 3ª prorrogação por mais 30 dias, isto é, com vigência até 12/11/13, conforme 3º aditamento mediante processo administrativo nº 2027/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Houve a 4ª prorrogação por mais 30 dias, isto é, com vigência até 13/12/13, conforme 4º aditamento mediante processo administrativo nº 2234/2013.

Houve a 5ª prorrogação por mais 30 dias, isto é, com vigência até 13/01/14, conforme 5º aditamento mediante processo administrativo nº 2438/2013.

Houve a 6ª prorrogação por mais 30 dias, isto é, com vigência até 13/02/14, conforme 6º aditamento.

Houve a 7ª prorrogação por mais 60 dias, isto é, com vigência até 13/04/14, conforme 7º aditamento.

Atualmente está vigente por ocasião da 8ª prorrogação do prazo contratual.

Assim, o contratado solicita a correção do valor contratado em 2011, haja vista que até a presente data não houve qualquer reajuste.

É o relatório. Passo a opinar.

II. Fundamentação

O art. 37, XXI, da Constituição Federal, ao disciplinar a obrigatoriedade do procedimento licitatório, prescreve que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta”.

Essa referência a “mantidas as condições efetivas da proposta” tornou obrigatória a criação de um sistema legal de preservação da margem de lucro do contratado, denominado equilíbrio econômico-financeiro.

A equação econômico-financeira pode ser conceituada como a relação que se estabelece, no momento da celebração do contrato, entre o encargo assumido e a remuneração pactuada.

A manutenção desse equilíbrio é um direito constitucionalmente tutelado do contratado e decorre do princípio da boa-fé e também da busca pelo interesse público primário.

Uma das maneiras de manter o mencionado equilíbrio econômico é o reajuste do valor contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Reajuste é a terminologia apropriada para denominar a atualização do valor remuneratório ante as perdas inflacionárias.

Assim dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

No caso em tela, a solicitante sociedade empresária HOZETI SERVIÇOS LTDA protocolizou seu pedido de reajuste sob o nº 583/2014, solicitando a correção dos valores do contrato datado de 14/09/2011, uma vez que nenhuma atualização monetária do valor contratado fora realizada até o presente momento.

Ocorre também, que o contrato não estipula um índice para a revisão dos valores, estabelecendo apenas, em sua cláusula quinta, parágrafo único, alínea a, que em caso de inadimplência da contratante, os juros deveriam ser acrescidos de correção pelo IGP-DI, sendo este o utilizado também para revisão dos valores do contrato, conforme segue da tabela de índices, desde setembro de 2012:

Nesse sentido, não é razoável que o contrato administrativo nº 45/2011 não tenha seu valor reajustado, haja vista que já faz quase 3 anos de prestação serviço para Câmara Municipal sem qualquer atualização monetária de seu valor.

Assim, considerando os índices do IGP-DI do período de setembro/12 a março/14, o valor do referido contrato para o mês de abril/14 passará a ser de R\$ 7.837,12 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos), conforme tabela demonstrativa abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

| Mês / Ano | Índice do mês (em %) |
|-----------------------------|----------------------|
| mar/14 | 1,48 |
| fev/14 | 0,85 |
| jan/14 | 0,4 |
| dez/13 | 0,69 |
| nov/13 | 0,28 |
| out/13 | 0,63 |
| set/13 | 1,36 |
| ago/13 | 0,46 |
| jul/13 | 0,14 |
| jun/13 | 0,76 |
| mai/13 | 0,32 |
| abr/13 | -0,06 |
| mar/13 | 0,31 |
| fev/13 | 0,2 |
| jan/13 | 0,31 |
| dez/12 | 0,66 |
| nov/12 | 0,25 |
| out/12 | -0,31 |
| set/12 | 0,88 |
| acumulado no período | 9,61 % |

fonte: <http://www.portalbrasil.net/igp.htm>

| | | |
|---|------------|-----------------|
| valor inicial | R\$ | 7.150,00 |
| valor do reajuste pelo índice acumulado | R\$ | 687,12 |
| valor com reajuste de 9,61% | R\$ | 7.837,12 |

Desse modo, corrigindo o valor inicial de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), para R\$ 7.837,12 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos) a partir de abril/14, um reajuste de R\$ 686,40 (seiscentos e oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

Nesse diapasão, estão perfeitamente preenchidos os requisitos necessários para que se proceda o reajuste do valor inicialmente contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III. Conclusão

Assim, pelo que foi exposto, considerando o caso em apreço, **OPINO PELA POSSIBILIDADE** de realização do reajuste do valor do contrato de prestação de serviços nº 45/2011, para fornecimento de serviços de segurança em 9,61%, ou seja, de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), para **R\$ 7.837,12** (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Largo, 24 de abril de 2014.

ANDERSON LOPES MARTINS
Advogado da Câmara Municipal
De Campo Largo - PR

